

## ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ n. 92.757.723/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL GEHRKE; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, inscrito no CNPJ n. 89.340.533/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO VAILATTI, celebram o presente **ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Monte Belo do Sul/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS, Protásio Alves/RS, Santa Tereza/RS, São Jorge/RS, São Valentim do Sul/RS, União da Serra/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um salário normativo, com vigência a partir de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2021, na admissão, no valor de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por hora ou R\$ 1.618,05 (um mil, seiscentos e dezoito reais e cinco centavos) por mês, a contar da admissão e até o quarto mês do contrato de trabalho. Após este período, o valor do salário normativo será de R\$ 7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos) por hora ou R\$ 1.664,90 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) por mês.

**3.1** - Estes valores de salário normativo, já corrigidos na data base de 1º de maio de 2020, não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional" ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade, assim como não serão corrigidos quando da majoração do salário mínimo legal.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Mantida a data base (1º de maio), em 1º de fevereiro de 2021, os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves e com atuação nas empresas de mármore, granitos e rochas ornamentais, enquadradas na categoria econômica representada pelo



Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Rochas Ornamentais do Estado do Rio Grande do Sul - SIMAG, localizadas nos municípios discriminados na Cláusula segunda, terão seus salários majorados em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre o salário de 1º de maio de 2019.

**4.1.** O reajuste de 2,46% não se aplica aos empregados que recebem os salários estabelecidos na clausula terceira, porquanto já reajustados na data base.

**4.2.** Os empregados admitidos de 1º.05.2019 e até 30.04.2020 terão seus respectivos salários admissionais reajustados, de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, contados dentro do mês, transcorridos desde a admissão, observados estritamente os limites estabelecidos no *caput*.

**4.3.** Em hipótese alguma resultante do reajuste ou da variação proporcional supra, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

**4.4.** Serão compensadas todas as majorações salariais espontaneamente concedidas pelos empregadores, a contar de 1º.05.2020.

**4.5.** Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

**4.6.** Os salários, resultantes do ora clausulado, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior.

**4.7.** Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida, ajustada de forma transaccional, quita integralmente a inflação medida no período revisando.

### **Do abono salarial**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL**

Em compensação a correção de salários em geral, a contar de 1º de fevereiro de 2021 e não em 1º de maio de 2020, para os empregados que passaram a perceber, em 1º de fevereiro de 2021, salários superiores aos salários normativos previstos na clausula 3º, as empresas pagarão um abono salarial aos seus empregados, de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021, totalizando um abono salarial de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado.

**5.1.** O abono salarial previsto no *caput* tem natureza indenizatória, não integrando o salário e demais parcelas remuneratórias do empregado, não se incorporando, portanto, ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do artigo 457, § 2, da CLT.

### **Das diferenças decorrentes das cláusulas econômicas**

#### **CLAUSULA SEXTA – DIFERENÇAS**

As diferenças de valores decorrentes da aplicação do reajuste de 2,46% nas cláusulas



econômicas, a partir de fevereiro de 2021, deverão ser satisfeitas em duas parcelas, com as folhas de pagamento dos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022. Após esse prazo incidirá multa de 10% sobre parcela em atraso.

**6.1.** As importâncias de que trata o *caput*, serão quitadas mediante demonstrativos, no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob rubrica "diferenças de dissídio", devendo a segunda via ficar com o empregado, e a outra cópia ficará à disposição.

**6.2.** O abono salarial, previsto na cláusula quinta, também deverá ser satisfeito em duas parcelas, junto com as folhas de pagamento dos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022, devendo constar de forma discriminada no demonstrativo de pagamento, sob a rubrica "abono salarial dissídio".

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Quando do pagamento dos salários, as empresas fornecerão aos empregados os respectivos demonstrativos de pagamento, com identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quanto ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, adicionais, quinquênios e vales.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Estabelece-se multa de 1 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor principal.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS AUTORIZADOS**

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, planos de saúde, venda de produtos pela própria empresa, mensalidade de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecimento no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

Os reajustes dos preços dos serviços de transporte e alimentação cobrados dos empregados, serão efetuados no mês que o empregado obtiver reajuste salarial.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENSALISTAS**

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de "mensalistas" o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias, sendo porém



facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias, ou compensar através do sistema de banco de horas, para esta compensação um dia 31 equivale a oito horas e quarenta e oito minutos.

A contagem de número de dias a serem pagos se fará conforme o número de meses com 31 (trinta e um) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até a data de 30.04.2021.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras subseqüentes às duas primeiras, após a prorrogação para compensação de jornada, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), e as horas trabalhadas em domingos e feriados também serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 5% (cinco por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado à partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido a rescisão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (um) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SÁBADOS EM DOBRO**

Nos dias feriados que recaírem aos sábados, as empresas pagarão aos empregados as horas de uma jornada legal de trabalho, ou seja, 7,33 (sete vírgula trinta e três) horas normais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE JAÚS**

Aos empregados que exercem suas atividades em jaús suspensos ou locais perigosos similares aos jaús suspensos, fica estabelecida uma taxa de acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário.



## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESCOLAR**

As empresas, com o objetivo de incentivar a melhor formação dos seus obreiros, pagarão aos empregados estudantes o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, durante os doze meses do ano, abonando-lhes as faltas para a prestação de exames finais, se estes se realizarem total ou parcialmente no horário de trabalho mediante as seguintes condições:

- a) Prova de matrícula em estabelecimento oficial público ou privado;
- b) Efetiva frequência à escola durante o período escolar;
- c) Prova escrita da prestação de exame em horário conflitante, em 24 (vinte e quatro) horas.

Não integrará o salário, para qualquer efeito, o valor acima referido.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, para a família do empregado que vier a falecer no curso da relação de emprego.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A contratação a título de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tido como inexistente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados a efetiva função ou profissão que exerça na empresa, após comprovada habilidade.



## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia do aviso prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

#### Aviso Prévio

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado, e no caso de o empregado pedir demissão, este terá que cumprir no mínimo 10 (dez) dias do aviso sob pena de desconto dos respectivos dias, sem outros ônus para as partes, salvo o salário dos dias trabalhados.

#### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

As empresas pagarão as despesas advindas de atestados médicos admissionais e demissionais.

#### Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

##### Transferência setor/empresa

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE TRABALHO FORA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO

Para o trabalhador que for transferido do local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade e que seja onerado com acréscimo de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

#### Estabilidade Mãe

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

À empregada gestante será garantida a estabilidade provisória desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, Inciso II, Alínea "B" das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou seja, até 7 (sete) meses após o parto.

A vantagem de acréscimo de 60 (sessenta) dias à garantia Constitucional, somente será assegurada se a empregada avisar a empresa de seu estado gravídico até 60



(sessenta) dias após a sua dispensa.

A empregada gestante poderá renunciar ao acréscimo de sessenta dias na estabilidade, todavia para tanto tal renúncia deverá ser formalizada por escrito em documento que seja acompanhado da assinatura da própria renunciante e da assinatura de um representante sindical, e reiterada por ocasião da homologação da rescisão contratual.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ESTABILIDADE DO ALISTADO**

Ao empregado alistado para o serviço militar será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias antes do ingresso ao serviço militar obrigatório.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTRATO DO FGTS**

As empresas comprometem-se a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, salvo se as empresas comprovarem ter fornecido a relação de endereços de seus empregados à Caixa Econômica Federal.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE HORÁRIO**

Se por conveniência de serviço, for determinado ao empregado jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não prejudicará a sua remuneração, que continuará a perceber a mesma de forma integral, ficando ainda assegurado à empregadora, o direito de, a qualquer tempo, restabelecer o horário primitivo, sem acréscimo salarial desde que não prorrogue o número de dias trabalhados durante a semana.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, inclusive para os que exerçam atividade insalubre, que se regerá pelas seguintes regras:

**30.1** Para as empresas e empregados que integram a categoria econômica e profissional representada pelos sindicatos acordantes, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avançadas, através da majoração do horário diário, em até duas horas, com a redução de horário futuro, e vice-versa;

**30.2** A compensação de horas, sob o sistema de Banco de Horas, se fará na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1,33 horas (uma vírgula trinta e três = uma hora e vinte minutos) de folga, e vice-versa;



**30.3** Não poderá ser ultrapassado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas sob o sistema de Banco de Horas, sob pena das horas excedentes serem consideradas e pagas como horas extras, na forma e percentuais descritos no item 28.9.

**30.4** Eventuais horas laboradas em dias de repouso semanal remunerado (domingos) e feriados não integram no sistema de Banco de Horas;

**30.5** Não haverá redução de remuneração no período em que for reduzido o horário de trabalho (folgas), assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias, sob o sistema de Banco de Horas;

**30.6** As horas decorrentes do sistema Banco de Horas não poderão ser trocadas por férias, como também não poderá ser trocada pela cláusula 11ª deste acordo.

**30.7** Mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente será entregue ao empregado um demonstrativo padrão (igual em todas as empresas), no qual conste as horas laboradas e folgadas, no mês antecedente, sob o sistema Banco de Horas;

**30.8** Por ocasião da implantação do sistema Banco de Horas pela empresa, necessariamente, esta deverá dar ciência a seus obreiros quanto ao sistema adotado, através de documento escrito, no qual estes qual manifestem sua concordância ou oposição, ficando assegurado que em caso de concordância será garantida uma maior flexibilidade na compensação de horário para os obreiros que tiverem compromissos pessoais coincidentes com os horários compensados.

**30.9** As cláusulas atinentes ao sistema Banco de Horas terão validade de 1º de maio de 2020, e vigorarão, impreterivelmente, até 30 de junho de 2021, sendo que as horas do banco serão acumuladas de 1º/05/2020 à 30/04/2021 e a sua compensação será até 30/06/2021, após o qual a empresa ficará obrigada a pagar as horas trabalhadas e não compensadas com o devido adicional estabelecido neste documento (adicional de 50% para 60% das horas e adicional de 100% para os 40% remanescentes das horas), para os casos em que precedeu a majoração de horário, e ficando impedida de compensar as folgas concedidas, para os casos em que precedeu a redução do horário, sempre sem prejuízo do adicional noturno;

**30.10** Caso a rescisão contratual do empregado ocorra antes de 30 de junho/2021, a empresa será obrigada a promover a compensação das horas até a referida rescisão contratual, observando o mesmo critério estabelecido no item anterior. De qualquer sorte, fica ajustada a proibição de realização e compensação de horas sob o sistema Banco de Horas, no período de 30 (trinta) dias anteriores a concessão do aviso prévio pelo empregador, sob pena da empresa ser obrigada a pagar em dobro as horas compensadas no período (tanto as trabalhadas como as folgadas), acrescidas dos adicionais estabelecidos nesta cláusula.

**30.11** As partes ajustam que a contar de 1º de maio de 2020 não será adotado qualquer outro sistema de compensação de horário que não esteja previsto na presente cláusula ou acordo. Qualquer outra forma de compensação, mesmo que autorizada pelos respectivos trabalhadores, não terá validade, e as horas correspondentes deverão ser pagas como extras.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a conseqüente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária



de 8 horas e 48 minutos, ante a compensação estipulada. A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO CARTÃO PONTO**

No final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse de seu cartão ponto, por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso se encontre correto.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA EM CASO DE INTERNAÇÃO**

Não será considerada falta ao serviço, quando a mãe ou o pai levar seu filho de até 6 (seis) anos de idade para ser internado, desde que comprove a internação.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO**

O horário de amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXCLUSÃO DE MINUTOS**

Excluem-se da contagem de horas extras os 10 minutos que antecedem os turnos da jornada de trabalho, desde que não excedido esse limite e desde que não tenha havido efetivo labor no período.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIAS ÚTEIS EM CASO DE FALECIMENTO E CASAMENTO**

A contagem do número de dias referidos nos incisos I e II, do artigo 473 da CLT, far-se-á considerando-se tão somente os dias úteis trabalhados de segunda à sexta-feira (2 dias úteis em caso de falecimento e 3 dias úteis em caso de casamento).

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS**



As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial quintas e sextas-feiras e nem vésperas de feriado.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Aos empregados que permanecerem em férias no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente, terão direito ao acréscimo de um dia útil nas mesmas ou ao pagamento do valor equivalente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador - Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EPIS**

Os uniformes, EPIs, e equipamentos de segurança, quando exigidos pelo empregador, serão fornecidos sem ônus para o trabalhador.

#### **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DA CIPA**

As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos quando emitidos pelos profissionais credenciados pelo Sindicato de Trabalhadores e pela Previdência Social. Os profissionais credenciados pelo Sindicato fornecerão tais atestados com carimbo, CRM ou CRO e assinatura.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações



e avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- HORAS EXTRAS EM DATAS DE ASSEMBLÉIA**

As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de assembléia da categoria, para todos os empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estiverem freqüentando círculos de estudos.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

As empresas, através de seus representantes do Departamento de Pessoal, deverão providenciar para que as mensalidades dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores fiquem a disposição deste, entre o 6º (sexto) dia útil até o dia 10 (dez) de cada mês em curso. Caso isto não ocorra, incidirá multa de 10% (dez por cento), e o Sindicato se obrigará a entregar os recibos das mensalidades com antecedência de 30 (trinta) dias do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Contribuição Assistencial, autorizada pela Assembleia da Categoria Profissional, cuja Ata faz parte do presente instrumento, destinada à manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, atingidos ou não pelo presente acordo, ao Sindicato Laboral conveniente, será correspondente a 12% (doze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 4% (quatro por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2021; 4% (quatro por cento) sobre o salário percebido no mês de fevereiro de 2022; 4% (quatro por cento) sobre o salário percebido no mês de abril de 2022. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), que corresponde ao máximo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por mês.

**46.1.** As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição confederativa, eventualmente descontada dos empregados.

**46.2.** As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Laboral conveniente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que as empresas deverão manter em seus arquivos cópias das cartas de oposição ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, enviadas e assinadas pelos empregados, e protocoladas no Sindicato para efeitos de proceder o desconto ou não.

**46.3.** O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que não tenha descontado e não recolhido ao Sindicato laboral conveniente, a multa de 20% (vinte por cento), mais correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação. O Sindicato Laboral confirmará o recebimento da carta de oposição ao desconto, e devolverá uma via assinada e carimbada para o empregado que



entregará essa via para a empresa pra que esta não proceda ao desconto. Os trabalhadores de outras localidades que apresentarem sua carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial laboral, na forma da presente cláusula, deverão apresentar, à empresa, a cópia da referida carta de oposição e do respectivo Aviso de Recebimento – AR, para efeito de não sofrerem o mencionado desconto em favor do Sindicato Laboral conveniente.

**46.4.** Em qualquer hipótese, fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito e individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias da data fixada para o pagamento das diferenças decorrentes do presente acordo.

**46.5.** Na redação da carta que manifesta o direito de oposição deve o trabalhador fazer constar a sua qualificação (nome, CPF, RG, CTPS, endereço), com cópia da RG, data de admissão na respectiva empresa, assim como dados da empresa (CNPJ, endereço), devendo a mesma ser escrita de próprio punho e devidamente assinada, ser entregue diretamente junto à Secretaria da entidade laboral, sendo que, exclusivamente para os trabalhadores que residem fora do município sede do sindicato dos trabalhadores, a mesma poderá ser enviada pelo correio em carta registrada individual, observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data fixada para pagamento das diferenças decorrentes do presente acordo.

**46.6.** O Direito de oposição à contribuição previsto no presente acordo, não aproveita as Convenções futuras.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, contribuintes ou não com a entidade de classe, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato Profissional.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA NEGOCIAL - SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de março de 2020, expressamente convocada e, com fulcro no art. 8º, II, III e IV, que define que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas e, ainda, que a Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, é soberana para estabelecer contribuição para o custeio do sistema de representação sindical, em consonância com o previsto no artigo 513, “e”, do artigo 611-A da CLT, que prevê que a **convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre o Legislado**, todas as empresas da categoria econômica representada, associadas ou não, no Regime Tributário SIMPLES ou Geral, beneficiadas ou não, pelo disposto neste acordo, com vistas a suportar a defesa dos interesses da categoria nas negociações coletivas, na representação institucional e na prestação de serviços, recolherão, à título de “Contribuição Compulsória Negocial”, aos cofres do Sindicato Patronal, a importância equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado registrado na empresa no mês de março de 2020.

**48.1.** O recolhimento previsto no caput desta cláusula será efetuado em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, por empregado registrado, com vencimentos, a primeira parcela até o dia 30 de dezembro de 2021 e a segunda parcela até o dia 30 de fevereiro de 2022, sendo os recolhimentos efetuados após o prazo fixado terão a incidência



dos mesmos encargos pertinentes aos recolhimentos em atraso ao FGTS.

**48.2.** Esta "Contribuição Compulsória Negocial" é limitada a um máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a um mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empresa, sendo que aquelas com menos de 04 (quatro) empregados ou mesmo sem empregados, recolherão o valor mínimo (R\$100,00 em cada parcela).

**48.3.** Para fins de comprovação de número de empregados, as empresas deverão enviar, obrigatoriamente, cópia do CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ao Sindicato Patronal, para fins de demonstrar, exclusivamente, o número de empregados.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL**

É obrigatória a Assistência Sindical às rescisões dos empregados com mais de 6 (seis) meses e menos de 1 (um) ano de serviço na empresa, sob pena de nulidade de rescisão.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste acordo.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA**

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes do presente acordo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO PRESENTE ACORDO**

Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas no presente acordo.

O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**



**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

As disposições do presente acordo, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por mais um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou Convenção Coletiva de Trabalho.



GABRIEL GEHRKE  
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IVO VAILATTI  
Presidente

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL





Documento assinado pelo Shodo



**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Seção de Dissídios Coletivos**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO  
GONÇALVES**, por seu procurador subscrito, nos autos do presente **PROTESTO  
JUDICIAL** que promove contra o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
MÁRMORES E GRANITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, vem a  
presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

O Sindicato Suscitante se dá por ciente do acordo  
anexado aos autos ao ID. 5c235ed, ratificando todos os seus termos,  
requerendo a sua homologação.

Nestes termos, pede deferimento.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 2021.

p.p.

Vanderlei Zortéa  
OAB/RS 29.727

---

Rua Assis Brasil, 35 – Salas 413/414 – Fone: (54) 3451.7044 – Bento Gonçalves - RS

